# REGULAMENTO (CE) N.º 80/2001 DA COMISSÃO de 16 de Janeiro de 2001

que estabelece determinadas normas de execução relativas às comunicações respeitantes ao reconhecimento das organizações de produtores, bem como à fixação dos preços e das intervenções no âmbito da organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (1), e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 34.°,

#### Considerando o seguinte:

- Dado que a Comissão assegura, todos os anos, nos (1) termos do n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, a publicação da lista das organizações de produtores e das suas associações reconhecidas, é conveniente que os Estados-Membros lhe comuniquem as informações adequadas.
- A Comissão deve poder acompanhar a acção de regularização dos preços conduzida pelas organizações de produtores, assim como a aplicação por estas últimas dos regimes de compensação financeira e de ajuda ao reporte.
- Os regimes comunitários de intervenção previstos nos artigos 21.º a 26.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 suscitam a necessidade de dispor, nomeadamente, das cotações verificadas em regiões bem definidas e em intervalos regulares.
- Dado que foi estabelecido um sistema de transmissão dos dados por via electrónica entre os Estados-Membros e a Comissão no âmbito da política comum da pesca (FIDES II), é conveniente utilizá-lo para fins de recolha dos dados abrangidos pelo presente regulamento.
- (5) Em consequência é conveniente simplificar, harmonizar e completar os dados recolhidas anteriormente, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2210/93 da Comissão, de 26 de Julho de 1993, relativo às comunicações respeitantes à organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/95 (3). Em consequência, é necessário estabelecer um novo regulamento e revogar o Regulamento (CEE) n.º 2210/93.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### CAPÍTULO I

Comunicações relativas ao reconhecimento das organizações de produtores e das associações de organizações de produtores

#### Artigo 1.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, as informações previstas no n.º 1, alínea c), do artigo 6.º, e no n.º 3, alínea d), do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o mais tardar dois meses após a data da respectiva decisão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicadas no anexo I do presente regulamento.

#### CAPÍTULO II

#### Preços e intervenções

#### Artigo 2.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão as informações previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 o mais tardar dois meses após o início de cada campanha de pesca.

Qualquer alteração dos elementos referidos no primeiro parágrafo será imediatamente notificada pelos Estados-Membros à Comissão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicadas no anexo II do presente regulamento.

#### Artigo 3.º

Relativamente às espécies referidas nos anexos I e IV do Regulamento (CE) n.º 104/2000, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades desembarcadas, vendidas, retiradas e transitadas no conjunto do seu território, assim como o valor das quantidades vendidas em cada trimestre nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar sete semanas após o trimestre em questão.

JO L 17 de 21.1.2000, p. 22. JO L 197 de 6.8.1993, p. 8. JO L 85 de 19.4.1995, p. 13.

Em caso de crise verificada relativamente a determinadas espécies referidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades desembarcadas, vendidas, retiradas e transitadas no conjunto do seu território, assim como o valor das quantidades vendidas em cada quinzena nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar duas semanas após a quinzena em questão.

PT

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo III do presente regulamento.

#### Artigo 4.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, relativamente a cada produto constante do anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 104/2000, que tenha sido objecto de uma retirada, os valores e quantidades escoadas, em cada trimestre repartidas por opção de escoamento como fixadas pelo artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1501/83 (¹), o mais tardar oito semanas após o trimestre em questão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo IV do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, relativamente a cada produto constante do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000, as quantidades desembarcadas, vendidas e armazenadas, assim como o valor das quantidades vendidas, em cada trimestre, nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar seis semanas após o trimestre em questão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo V do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, relativamente a cada produto constante do anexo III do Regulamento (CE) n.º 104/2000, as quantidades desembarcadas, vendidas e entregues

à indústria por organização de produtores, bem como o valor das quantidades entregues à indústria, em cada mês, nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar seis semanas após o mês em questão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo VI do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

Os Estados-Membros comunicarão, todos os anos, à Comissão as informações que permitam determinar as despesas técnicas relativas às operações indispensáveis à estabilização e armazenagem referidas nos artigos 23.º e 25.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o mais tardar três meses após o ano em causa.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo VII do presente regulamento.

#### CAPÍTULO III

### Disposições gerais e finais

#### Artigo 8.º

Os Estados-Membros comunicarão as informações à Comissão por via electrónica, através dos sistemas de transmissão actualmente utilizados para as trocas de dados no âmbito da gestão da política comum da pesca (sistema FIDES II).

#### Artigo 9.º

É revogado o Regulamento (CEE) n.º 2210/93.

#### Artigo 10.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

ANEXO I

Informações relativas às organizações de produtores e às associações de organizações de produtores

Número de registo	Nome do campo	Тіро	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<request.name></request.name>	Texto		MK-PO
2	Estado-Membro	<request.country.iso_a3></request.country.iso_a3>	Texto	3	Quadro 1
3	Data de envio	<dse></dse>	YYYYMMDD	8	
4	Tipo de mensagem	<typ></typ>	Texto	3	INS = novo MOD = modificação DEL = retirada reconhecimento
5	N.º da OP ou da associação de OP	<nop></nop>	Texto	7	Apenas em caso de mensagem do tipo «MOD» ou «DEL»
6	Nome	<nom></nom>	Texto		
7	Denominação	<abb></abb>			Se existir
8	Abreviatura oficial	<nid></nid>			Se existir
9	N.º nacional	<are></are>	Texto		
10	Actividade	<act></act>	Texto	6	Quadro 10
11	Data da criação	<dce></dce>	YYYYMMDD		
12	Data dos estatutos	<dst></dst>	YYYYMMDD		
13	Data de concessão do reconhecimento	<dre></dre>	YYYYMMDD		
14	Data de retirada do reconhecimento	<dra></dra>	YYYYMMDD		Apenas em caso de mensagem do tipo «DEL»
15	Endereço 1	<adr1></adr1>	Texto		
16	Endereço 2	<adr2></adr2>	Texto		
17	Endereço 3	<adr3></adr3>			
18	Código postal	<cpo></cpo>	Texto		
19	Localidade	<loc></loc>	Texto		
20	N.º de telefone 1	<tel1></tel1>	Texto		+ nn(nn)nnn.nnn
21	N.º de telefone 2	<tel2></tel2>	Texto		+ nn(nn)nnn.nnn
22	N.º de fax	<fax></fax>	Texto		+ nn(nn)nnn.nnn
23	E-mail	<mel></mel>	Texto		
24	Endereço do sítio Web	<web></web>	Texto		
25 e seguintes	N.º da OP aderente	<adh></adh>	Texto		Em caso de associação de OP, lista das OP aderentes

### ANEXO II

# Preços de retirada aplicados pelas organizações de produtores

Envio dois meses após o início da campanha de pesca

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<request.name></request.name>	Texto		MK-PO-WP
2	Estado-Membro	<request.country.iso_a3></request.country.iso_a3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<lot></lot>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<mtyp></mtyp>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<dse></dse>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<ptyp></ptyp>	Y	1	Y = anual
7	Identificação do período	<idp></idp>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<mon></mon>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código de identificação da OP	<dat></dat>	Texto	7	CCC-999
	Código da espécie		Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código da frescura		Texto	2	Quadro 5
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Preço de retirada		Número inteiro		Em moeda como indicado no registo n.º 8 por 1 000 kg
	Região de aplicação de um preço de retirada afectado de um coeficiente regional		Texto		Quadro 8

### ANEXO III

# Produtos do anexo I e IV do Regulamento (CE) n.º 104/2000

### Envio trimestral

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<request.name></request.name>	Texto		MK-FRESH
2	Estado-Membro	<request.country.iso_a3></request.country.iso_a3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<lot></lot>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<mtyp></mtyp>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<dse></dse>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<ptyp></ptyp>	Q ou C	1	Q = trimestre C = crise
7	Identificação do período	<idp></idp>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência 1 a 4 por trimestre 1 a 24 por quinzena YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<mon></mon>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código da região NUTS de desembarque	<dat></dat>	Texto	7	Quadro 1
	Código da espécie		Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código da frescura		Texto	2	Quadro 5
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Valor das quantidades vendidas		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Quantidades vendidas		Número inteiro		kg
	Quantidades retiradas ao preço comunitário		Número inteiro		kg
	Quantidades retiradas ao preço autónomo		Número inteiro		kg
	Quantidades transitadas		Número inteiro		kg

### ANEXO IV

# Produtos do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Utilização dos produtos retirados do mercado

#### Envio trimestral

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<request.name></request.name>	Texto		MK-STD-VAL
2	Estado-Membro	<request.country.iso_a3></request.country.iso_a3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<lot></lot>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<mtyp></mtyp>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<dse></dse>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<ptyp></ptyp>	Q	1	Q = trimestre
7	Identificação do período	<idp></idp>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência 1-4 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<mon></mon>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código da espécie	<dat></dat>	Texto	3	Quadro 7
	Código do destino		Texto	6	Quadro 9
	Valor das quantidades vendidas ou cedidas		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8 Valor «0» admitido para as quanti- dades cedidas
	Quantidades vendidas ou cedidas		Número inteiro		kg

 $\label{eq:anexo} ANEXO\ V$  Produtos do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000 (Envio trimestral)

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<request.name></request.name>	Texto		MK-FROZEN
2	Estado-Membro	<request.country.iso_a3></request.country.iso_a3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<lot></lot>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<mtyp></mtyp>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<dse></dse>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<ptyp></ptyp>	Q	1	Q = trimestre
7	Identificação do período	<idp></idp>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência 1 a 4 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<mon></mon>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código região NUTS de desembarque	<dat></dat>	Texto	7	Quadro 1
	Código da espécie	<dat></dat>	Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código da frescura		Texto	2	Quadro 5
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Valor das quantidades vendidas		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Quantidades vendidas antes da armazenagem		Número inteiro		kg
	Quantidades entradas em armazém		Número inteiro		kg
	Quantidades saídas de armazém		Número inteiro		kg

# ANEXO VI

# Produtos do anexo III do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Periocidade: mensal

PT

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<request.name></request.name>	Texto		MK-TUNA
2	Estado-Membro	<request.country.iso_a3></request.country.iso_a3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<lot></lot>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<mtyp></mtyp>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<dse></dse>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<ptyp></ptyp>	M	1	M = mensal
7	Identificação do período	<idp></idp>	PPP/YYYY	7	PPP = sequência 1 a 12 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<mon></mon>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Organização de produtores	<dat></dat>	Texto	7	CCC-999
	Código da espécie		Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Valor das quantidades vendidas e entregues à indústria		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Quantidades vendidas e entre- gues à indústria		Numero inteiro		kg

### ANEXO VII

# Produtos anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Periodicidade: anual

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<request.name></request.name>	Texto		MK-TECH
2	Estado-Membro	<request.country.iso_a3></request.country.iso_a3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<lot></lot>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<mtyp></mtyp>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<dse></dse>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<ptyp></ptyp>	Y	1	Y = anual
7	Identificação do período	<idp></idp>	PPP/YYYY	7	PPP = 1 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<mon></mon>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código do produto	<dat></dat>	Texto	3	1AB = produto anexo I, AB 1C = produto anexo I, C 2 = produto anexo II
	Código das despesas técnicas		Texto	2	Quadro 1
	Custos de mão-de-obra		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Custos energéticos		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Custos de transporte		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Outros custos (acondiciona- mento, colocação em escabeche, embalagem directa etc.)		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8

### ANEXO VIII

# QUADRO 1

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
BEL	Belgique-België	
BE1		Région de Bruxelles-Capitale/Brussels Hoofdstedelijk Gewest
BE21		Antwerpen
BE22		Limburg
BE23		Oost-Vlaanderen
BE24		Vlaams-Brabant
BE25		West-Vlaanderen
BE31		Brabant Wallon
BE32		Hainaut
BE33		Liège
BE34		Luxembourg
BE35		Namur
DNK	Danmark	
DK001		Københavns Kommune og Frederiksberg Kommune
DK002		Københavns Amt
DK003		Frederiksborg Amt
DK004		Roskilde Amt
DK005		Vestsjællands Amt
DK006		Storstrøms Amt
DK007		Bornholms Amt
DK008		Fyns Amt
DK009		Sønderjyllands Amt
DK00A		Ribe Amt
DK00B		Vejle Amt
DK00C		Ringkøbing Amt
DK00D		Århus Amt
DK00E		Viborg Amt
DK00F		Nordjyllands Amt
DEU	Deutschland	
DE11		Stuttgart
DE12		Karlsruhe
DE13		Freiburg
DE14		Tübingen
DE21		Oberbayern
DE22		Niederbayern
DE23		Oberpfalz
DE24		Oberfranken
DE25		Mittelfranken
DE26		Unterfranken
DE27		Schwaben
DE3		Berlin
DE4		Brandenburg
DE5		Bremen
DE6		Hamburg
DE71		Darmstadt



Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
DE72		Gießen
DE73		Kassel
DE8		Mecklenburg-Vorpommern
DE91		Braunschweig
DE92		Hannover
DE93		Lüneburg
DE94		Weser-Ems
DEA1		Düsseldorf
DEA2		Köln
DEA3		Münster
DEA4		Detmold
DEA5		Arnsberg
DEB1		Koblenz
DEB2		Trier
DEB3		Rheinhessen-Pfalz
DEC		Saarland
DED1		Chemnitz
DED2		Dresden
DED3		Leipzig
DEE1		Dessau
DEE2		Halle
DEE3		Magdeburg
DEF		Schleswig-Holstein
DEG		Thüringen
GRC	Ellada	
GR11		Anatoliki Makedonia, Thraki
GR12		Kentriki Makedonia
GR13		Dytiki Makedonia
GR14		Thessalia
GR21		Ipeiros
GR22		Ionia Nisia
GR23		Dytiki Ellada
GR24		Sterea Ellada
GR25		Peloponnisos
GR3		Attiki
GR41		Voreio Aigaio
GR42		Notio Aigaio
GR43		Kriti
ESP	España	
ES11	•	Galicia
ES12		Asturias
ES13		Cantabria
ES21		País Vasco
ES22		Navarra
ES23		La Rioja
ES24		Aragón
ES3		Madrid
ES41		Castilla-León
ES42		Castilla-La Mancha
	•	•



Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
ES43		Extremadura
ES51		Cataluña
ES52		Comunidad Valenciana
ES53		Baleares
ES61		Andalucía
ES62		Murcia
ES63		Ceuta y Melilla
ES7		Canarias
FRA	France	
FR1		Île-de-France
FR21		Champagne-Ardenne
FR22		Picardie
FR23		Haute-Normandie
FR24		Centre
FR25		Basse-Normandie
FR26		Bourgogne
FR3		Nord-Pas-de-Calais
FR41		Lorraine
FR42		Alsace
FR43		Franche-Comté
FR51		Pays-de-la-Loire
FR521		Côtes-d'Armor
FR522		Finistère
FR523		Ille-et-Vilaine
FR524		Morbihan
FR53		Poitou-Charentes
FR61		Aquitaine
FR62		Midi-Pyrénées
FR63		Limousin
FR71		Rhône-Alpes
FR72		Auvergne
FR81		Languedoc-Roussillon
FR82		Provence-Alpes-Côte d'Azur
FR83		Corse
FR91		Guadeloupe
FR92		Martinique
FR93		Guyane
FR94		Réunion
IRL	Ireland	
IE011		Border
IE012		Midland
IE013		West
IE021		Dublin
IE022		Mid-east
IE023		Mid-west
IE024		South-east (IRL)
IE025		South-west (IRL)



Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
ITA	Italia	
IT11		Piemonte
IT12		Valle d'Aosta
IT13		Liguria
IT2		Lombardia
IT31		Trentino-Alto Adige
IT32		Veneto
IT33		Friuli-Venezia Giulia
IT4		Emilia-Romagna
IT51		Toscana
IT52		Umbria
IT53		Marche
IT6		Lazio
IT71		Abruzzo
IT72		Molise
IT8		Campania
IT91		Puglia
IT92		Basilicata
IT93		Calabria
ITA		Sicilia
ITB		Sardegna
LUX	Luxembourg (Grand-Duché)	Luxembourg (Grand-Duché)
NL11	Nederland	Groningen
NL12		Friesland
NL13		Drenthe
NL21		Overijssel
NL22		Gelderland
NL23		Flevoland
NL31		Utrecht
NL32		Noord-Holland
NL33		Zuid-Holland
NL34		Zeeland
NL41		Noord-Brabant
NL42		Limburg
AUT	Österreich	
AT11		Burgenland
AT12		Niederösterreich
AT13		Wien
AT21		Kärnten
AT22		Steiermark
AT31		Oberösterreich
AT32		Salzburg
AT33		Tirol
AT34		Vorarlberg
PRT	Portugal	
PT11		Norte
PT12		Centro (P)
PT13		Lisboa e Vale do Tejo
PT14		Alentejo



Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
PT15		Algarve
PT2		Açores
PT3		Madeira
SWE	Suomi/Finland	
FI1 3		Itä-Suomi
FI14		Väli-Suomi
FI15		Pohjois-Suomi
FI16		Uusimaa (Suuralue)
FI17		Etelä-Suomi
FI2		Åland
SWE	Sverige	
SE01		Stockholm
SE02		Östra Mellansverige
SE04		Sydsverige
SE06		Norra Mellansverige
SE07		Mellersta Norrland
SE08		Övre Norrland
SE09		Småland med Öarna
SE0A		Västsverige
GBR	United Kingdom	
UKC1		Tees Valley and Durham
UKC2		Northumberland and Tyne and Wear
UKD1		Cumbria
UKD2		Cheshire
UKD3		Greater Manchester
UKD4		Lancashire
UKD5		Merseyside
UKE1		East Riding and North Lincolnshire
UKE2		North Yorkshire
UKE3		South Yorkshire
UKE4		West Yorkshire
UKF1		Derbyshire and Nottinghamshire
UKF2		Leicestershire, Rutland and Northamptonshire
UKF3		Lincolnshire
UKG1		Herefordshire, Worcestershire and Warwickshire
UKG2		Shropshire and Staffordshire
UKG3		West Midlands
UKH1		East Anglia
UKH2		Bedfordshire, Hertfordshire
UKH3		Essex
UKI1		Inner London
UKI2		Outer London
UKJ1		Berkshire, Buckinghamshire and Oxfordshire
UKJ2		Surrey, East and West Sussex
UKJ3		Hampshire and Isle of Wight
UKJ4		Kent

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
UKK1		Gloucestershire, Wiltshire and North Somerset
UKK2		Dorset and Somerset
UKK3		Cornwall and Isles of Scilly
UKK4		Devon
UKL1		West Wales and the Valleys
UKL2		East Wales
UKM1101		Aberdeen City
UKM1102		Aberdeenshire
UKM1103		North-East Moray
UKM2		Eastern Scotland
UKM3		South-Western Scotland
UKM41		Caithness and Sutherland and Ross and Cromarty
UKM42		Inverness and Nairn and Moray, Badenoch and Strathspey
UKM43		Lochaber, Skye and Lochalsh and Argyll and the Islands
UKM44		Comhairle Nan Eilan (Western Isles)
UKM45		Orkney Islands
UKM46		Shetland Islands
UKM2		Eastern Scotland
UKM3		South-Western Scotland
UKM4		Highlands and Islands
UKN		Northern Ireland

### Código dos tamanhos

Código	Denominação
1	Tamanho 1
2	Tamanho 2
3	Tamanho 3
4	Tamanho 4
5	Tamanho 5
6	Tamanho 6
M10	≤ 10 Kg
P10	> 10 Kg
M4	≤ 4 Kg
M1	≤ 1,1 Kg
50	> 1,8 Kg
51	≤ 1,8 Kg
SO	Sem efeito
M11	< 1,1 kg
M13	< 1,33 kg
B21	≥ 1,1 kg < 2,1 kg
B27	≥ 1,33 k < 2,7 kg
P21	≥ 2,1 kg
P27	≥ 2,7 kg

# Código de apresentação

Código	Apesentação
1	Inteiro
12	Descabeçado
3	Eviscerado com cabeça
31	Eviscerado sem guelras
32	Eviscerado e descabeçado
61	Limpo
25	Lombo
2	Filete
62	Cilindro
63	Tubos
21	Com espinhas «Standard»
22	Sem espinhas
23	Com pele
24	Sem pele
51	Bloco aglomerado
5	Pedaços e outras carnes
11	Com ou sem cabeça
9	Qualquer apresentação válida, excepto inteiro e eviscerado com guelras
26	Filetes em bloco algomerado < 4 kg
70	Limpo com cabeça OU inteiro
71	Todas as apresentaçõs válidas para esta espécie
72	Qualquer apresentação válida, excepto filete, pedaços e outras carnes
6	Limpo, cilindro, tubos
7	Outras apresentações
SO	Sem efeito

# QUADRO 4

# Código de conservação

Código	Conservação
SO	Sem efeito
V	Vivo
C	Congelado
CU	Cozido em água
S	Salgado
FC	Fresco ou congelado
FR	Fresco ou refrigerado
PRE	Preparação
CSR	Conserva de peixe
F	Fresco
R	Refrigerado

# Código de frescura

Código	Frescura
E	Extra
A	A
В	В
V	Vivo
SO	Sem efeito

# QUADRO 6

# Códigos das moedas

Código	Moeda
BEF	Franco belga
DKK	Coroa dinamarquesa
DEM	Marco alemão
GRD	Dracma grega
EUR	Euros
PTE	Escudo português
FRF	Franco francês
FIM	Marco finlandês
NLG	Florim neerlandês
IEP	Libra irlandesa
ITL	Lira italiana
ATS	Xelim austríaco
ESP	Peseta espanhola
SEK	Coroa sueca
GBP	Libra esterlina
LUF	Franco luxemburguês

# QUADRO 7

Código	Espécies
ALB	Thunnus alalunga
ALK	Theragra chalcogramma
BFT	Thunnus thynnus
BIB	Trisopterus luscus
BOG	Boops boops
BRA	Brama spp.
BRB	Spondyliosoma cantharus
BSF	Aphanopus carbo
CDZ	Gadus spp.
COD	Gadus morhua
COE	Conger conger
CRE	Cancer pagurus



	Espécies
CSH	Crangon crangon
CTC	Sepia officinalis
CTR	Sepiola rondeleti
DAB	Limanda limanda
DEC	Dentex dentex
DGS	Squalus acanthias
DPS	Parapenaeus longirostris
ENR	Engraulis spp.
FLE	Platichthys flesus
GHL	Rheinhardtius hippoglossoides
GRC	Gadus ogac
GUY	Triga spp.
HAD	Melanogrammus aeglefinus
HER	Clupea harengus
HKE	Merluccius merluccius
HKP	Merluccius hubbsi
HKX	Merluccius spp.
ill	Illex spp.
	Trachurus spp.
JAX	Mircostomus kitt
LEM	
LEZ	Lepidorhombus spp.
LNZ	Molva spp.
MAC	Scomber scombrus
MAS	Scomber japonicus
MAZ	Scomber scombrus, japonicus, Orcynopsis unicolor
MGS	Mugil spp.
MNZ	Lophius spp.
MUR	Mullus surmulettus
MUT	Mullus barbatus
NEP	Nephrops norvegicus
OCZ	Octopus spp.
PAX	Pagellus spp.
PCO	Gadus macrocephalus
PEN	Penaeus spp.
PIL	Sardina pilchardus
PLE	Pleuronectes platessa
POC	Boreogadus saida
POK	Pollachius virens
POL	Pollachius pollachius
PRA	Pandalus borealis
RED	Sebastes spp.
ROA	Rossia macrosoma
SCE	Pecten maximus
SCL	Scyliorhinus spp.
SFS	Lepidopus caudatus
SKA	Raja spp.
SKJ	Katsuwonus pelamis
SOO	Solea spp.
SPC	Spicara smaris
SQA	Illex argentinus
SQC	Loligo spp.
	Ommastrephes sagittatus
SQE	Oninustreplies sugtitutus

Código	Espécies
SQI	Illex illecebrosus
SQL	Loligo pealei
SQN	Loligo patagonica
SQO	Loligo opalescens
SQR	Loligo vulgaris
SWO	Xiphias gladius
TUS	Thunnus spp. and Euthynnus spp. excluding Thunnus thunnus and T. obesus
WHB	Micromesistius poutassou
WHE	Buccinum undatum
WHG	Merlangius merlangus
YFT	Thunnus albacares

QUADRO 8

Regiões de aplicação de um preço de retirada afectado de um coeficiente regional

Código	Região	Descrição da região
MADER	Açores e Madeira	As ilhas dos Açores e da Madeira
BALNOR	Báltico norte	A norte do paralelo a 59° 30′ no mar Báltico
CANA	Canárias	As ilhas Canárias
CORN	Cornwall	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e Devon no Reino Unido
ECOS	Escócia	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen no nordeste da Escócia
ECOIRL	Escócia e Irlanda do Norte	As regiões costeiras a partir de Portpatrick no sudoeste da Escócia, até Wick no nordeste da Escócia, assim como as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões. As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte
ESTECO	Escócia (este)	As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick, até Eyemouth, assim como as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões.
ESPATL	Espanha (Atlântico)	As regiões costeiras atlânticas de Espanha (excepto as ilhas Canárias)
ESTANG	Este da Inglaterra	As regiões costeiras do leste da Inglaterra, de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick, até Eyemouth, assim como as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões. As regiões costeiras do contado de Down
FRAATL	França (Atlântico, Mancha, Norte)	As regiões costeiras francesas do Atlântico, da Mancha e do Mar do Norte.
IRL	Irlanda	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda
NIRL	Irlanda do Norte	As regiões costeiras do condado de Down (Irlanda do Norte)
PRT	Portugal	As regiões costeiras atlânticas de Portugal
UER	Resto da União Europeia	A União Europeia, com excepção das regiões relativamente às quais é aplicado um coeficiente regional
EU	União Europeia	O conjunto da União Europeia
WECO	Escócia (oeste)	As regiões costeiras que vão de Troon (no sudoeste da Escócia), até Wick (no nordeste da Escócia) e as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões.
BALSUD	Mar Báltico	A sul do paralelo a 59° 30′ no mar Báltico

### Utilização das retiradas

Código	Utilização das retiradas
FMEAL	Secagem. Desmembramento ou transformação em farinha (alimentação animal)
OTHER	Utilização diferente da secagem. Desmembramento ou transformação em farinha (alimentação animal)
NOALIM	Utilização para fins não alimentares
DIST	Distribuição gratuita

# **QUADRO 10**

### Tipo de pesca

Código	Tipo de pesca
D	Pesca do largo
Н	Pesca do alto
C	Pesca costeira
L	Pequena pesca local
O	Outra pesca
A	Aquicultura

# QUADRO 11

### Tipo de despesa técnica

Código	Tipo de despesa técnica
CO	Congelação
ST	Armazenagem
FL	Filetagem
SL	Salga — secagem
MA	Conservas em escabeche
CU	Cozedura — pasteurização
VV	Conservação em viveiro